



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 246/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS SOBRE A DENGUE: "DENGUE? AQUI NÃO ENTRA! – CONHECENDO E COMBATENDO ESSE PEQUENO INIMIGO DA SAÚDE", PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.924.833/0001-74, com sede na Rua Elirio de Gregori, nº 385, na cidade de Irani/SC, representada por **ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO**, inscrito no CPF sob o nº. 006.741.609-83, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 135016/2023 de inexigibilidade 14.2023 e no que dispõe o art. 25, I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de livros sobre a dengue: "Dengue? Aqui não entra! – Conhecendo e combatendo esse pequeno inimigo da saúde", para as escolas municipais, de acordo com o projeto básico constante no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência será de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 155.194,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais), que será pago, em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

BRINCARTTE
EDITORA DE
LIVROS
LTDA:02924833000
174

Assinado de forma
digital por BRINCARTTE
EDITORA DE LIVROS
LTDA:02924833000174
Dados: 2023.05.23
15:37:06 -03'00'

34
Y



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ria pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2052- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela entrega do produto dentro do prazo de vigência do contrato;

II – Entregar os produtos em perfeito estado, livres de danos, vícios, ou qualquer causa que impeça seu uso;

III – Atuar dentro dos preceitos da Lei Federal 8666/93;

IV – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação para auxílio no recebimento do produto.

7.2. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, pela servidora Simone Cristina Bigaton.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa:

BRINCARTTE
EDITORA DE LIVROS
LTDA:02924833000
174

Assinado de forma digital
por BRINCARTTE EDITORA
DE LIVROS
LTDA:02924833000174
Dados: 2023.05.23 15:37:21
-03'00'

35
7



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

DOUGLAS
FONTANA:003030
55006

Assinado de forma digital por
DOUGLAS
FONTANA:00303055006
Dados: 2023.05.23 16:48:53
+03'00'

Espumoso, RS, 17 de maio de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

BRINCARTTE EDITORA
DE LIVROS
LTDA:02924833000174

Assinado de forma digital por
BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS
LTDA:02924833000174
Dados: 2023.05.23 15:37:34 -03'00'

BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS LTDA

Contratada

SIMONE CRISTINA BIGATON

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01 - _____;

02 - _____.